

Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado

Ref.ª 8 –1 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para a Secção de Expediente e Arquivo, da Unidade Administrativa e Financeira.

Ata nº 6 - Resposta a reclamação de Andreia Trindade Gonçalves

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta vila da Nazaré, no Edifício da Sede dos Serviços Municipalizados da Nazaré, reuniram os senhores Cláudio Jaime Bastos Varela, Técnico Superior, Chefe da Unidade Administrativa e Financeira, Ana Catarina Cosme Oliveira, Técnica Superior, secção dos Recursos Humanos e Jeanete da Conceição Carreira, Técnico Superior, da secção de Recursos Humanos, em substituição de Mafalda Sofia Conde Silva Figueiredo, da Unidade Administrativa e Financeira, os quais constituem o júri do concurso referenciado em epígrafe, aberto por aviso nº 18896/2024/2, datado de 27 de agosto, publicado no Diário da República, II Série n.º 165, de 27 de agosto de 2024, a fim de, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 223/2022, de 9 de setembro, a fim de responder à reclamação de Andreia Trindade Gonçalves que passamos a transcrever:

“Venho por este meio manifestar a minha discordância com a terceira posição em que obtive 14,86 valores, devido à forma de avaliação utilizada CF = 1,00 Prova de Conhecimentos (+ apto Avaliação Psicológica) por julgar insuficiente para avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas necessárias para o exercício da função de Assistente Técnica, pois não englobou uma componente oral de resolução de casos práticos que poderão surgir em contexto de trabalho em termos de arquivo, expediente, secretária, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento, economato e tesouraria. Além disso, devia ser ainda tida em consideração a minha formação académica e profissional que expus em entrevista e o fato de ter investido tempo em formações em diversas áreas relevantes para a Função Pública (contabilidade, finanças, gestão e direito) como indiquei no meu currículo. Entrei em terceiro lugar na Segurança Social de Leiria com 18,4 valores para o cargo de Assistente Técnica a termo certo apenas com base na avaliação curricular: as minhas habilitações - Licenciatura em Tradução, ramo Secretariado, e o Mestrado em Controlo de Gestão com 14 valores em ambos os graus e as experiências de trabalho anteriores.

Tenho experiência profissional na área de arquivo, expediente, contabilidade e tesouraria obtida no estágio no BPI, na consultora Causa & Feito na Marinha Grande, como CEI no IMT de Leiria, bem como administrativa de gestão de arquivo e Assistente Técnica na Segurança Social de Leiria e no Instituto



Politécnico de Leiria, pelo que sou uma mais-valia para o cargo em questão enquanto se colocarem uma pessoa sem experiência no setor público terão de ensinar tudo de raiz.

Posso dizer acerca de mim que sou metódica, organizada, competente, responsável, dinâmica, com raciocínio analítico, facilidade de aprendizagem e adaptação a novas tarefas, espírito de iniciativa, capacidade de trabalhar sob pressão e disponibilidade para fazer horas extra por ser solteira. Sou desempregada de longa duração com subsídio há um ano e devia ter-se em conta também essa situação como como fator de valorização profissional prioritária na contratação pública. Em anexo, envio comprovativo de morada perto da Nazaré, certificados de formações e formações efetuadas bem como cartas de experiência profissional e recomendação das minhas antigas entidades patronais que atestam a veracidade das informações que forneci.”

Em resposta à referida reclamação o júri reafirma que os critérios e formas de avaliação do procedimento foram definidos tendo em conta o nº 1 do artigo 17º da portaria 233/2022 de 9 de setembro e explícitas no aviso de abertura do procedimento e na ata 1 e, como tal, a candidata já estava informada de quais seriam, antes da candidatura, que se traduziram em prova de conhecimentos escrita e avaliação psicológica, na qual a candidata teve aprovação, posicionando-se em 3º lugar na lista de ordenação final. Em relação à ponderação e valoração atribuída às referidas formas de avaliação, teve como base os artigos 21º e 23º da mesma portaria, as quais também se encontravam previamente definidas no aviso de abertura e ata nº 1 do procedimento. Como tal, o júri do procedimento deliberou indeferir a reclamação apresentada.

Nada mais havendo a tratar e para constar, lavrou-se a presente ata que foi aprovada pelo júri por unanimidade e vai ser assinada por todos os seus membros.

O Júri